



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS EMPREGADOS DA INTERTEK DO BRASIL  
LTDA, REALIZADA EM 25 e 26/03/2019, QUE APROVOU PAUTA E OUTORGOU  
PODERES À DIRETORIA, LAVRADA NA FORMA ABAIXO:**

Aos vinte e seis dias do mês de março, do ano de dois mil e dezenove, (25 e 26/03/19), às 15:00 horas, na sede do SINDPEC à Rua Conselheiro Spínola, nº 7, Barris, Salvador-Bahia, presentes o Diretor Administrativo do sindicato, Rito Humberto Silva, que presidiu os trabalhos e a Diretora executiva Joilda Gomes Rua Cardoso que secretariou, foi lavrada esta ata geral da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, dos empregados da **INTERTEK DO BRASIL LTDA**, atendendo convocação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC, através de edital publicado no Jornal A TARDE, edição de 22.03.2019, aqui transcrito: **INTERTEK DO BRASIL LTDA** para Assembleia Geral Extraordinária, por sessões a ser realizada nos dias, locais e horários abaixo relacionados, em primeira convocação no horário indicado com a presença de 2/3 dos interessados ou em segunda convocação, meia hora após com a presença de 1/3, permanecendo até votar o último que comparecer, para deliberar sobre o seguinte: 1) **Aprovação de Pauta de Reivindicações;** 2) **Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo;** 3) **Deliberação sobre contribuição para custeio da negociação coletiva e manutenção financeira do sindicato;** 4) **Mobilização contra a Reforma da Previdência.** Locais, Datas e Horários da Assembleia: **INTERTEK do Brasil Ltda, 25 /03/19, 08:00h, Via Matoim, s/n, Porto de Aratu, Candeias-BA; 26/03/19, 7:00h, Base Naval de Aratu, Estr. da Base Naval, s/n - São Tomé de Paripe, Salvador – BA.** Nos locais, datas e horários constantes do edital, em segunda convocação, reuniram-se os empregados da **INTERTEK DO BRASIL LTDA**, nas respectivas sessões da Assembleia Geral, para deliberar sobre os pontos da pauta, constatando que em todas as sessões foram lidos o edital de convocação e a proposta de **PAUTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020 – REVISIONAL 2019/2020** e, após os esclarecimentos, discussões, adendos e complementos a matéria da pauta foi submetida à votação e apuração e, após a reunião dos resultados específicos das sessões, foram obtidos os seguintes resultados: Presentes 26 (vinte e seis) empregados de um total de 46 (quarenta e seis) empregados da empresa, conforme assinaturas nas listas de presença; sendo que por sessões os resultados foram os seguintes: **Porto de Aratu:** Presentes 17 (dezessete) de um total de 29 (vinte e nove), aprovado por (17) votos SIM, (00) votos não, (00) em branco e (00) abstenções; **Base Naval:** Presentes 09 (nove) de um total de 17 (dezessete), aprovado por (09) votos SIM, (00) votos não, (00) em branco e (00) abstenções, a pauta de Reivindicações para a data base 1º de maio de 2019 e a Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a mesma, assinar o Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. **A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES aprovada tem o seguinte teor: PROPOSTA PARA ACT SINDPEC X INTERTEK DO BRASIL 2018 – 2020 – CLÁUSULA - VIGÊNCIA E DATA-BASE -** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio. **CLÁUSULA – ABRANGÊNCIA -** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, integrante do 2º Grupo - Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do plano da CNTC,**



com abrangência territorial em BA. **CLÁUSULA - PISO SALARIAL** - A partir de 1º de maio de 2019, o menor salário base praticado na empresa não poderá ser inferior a **R\$ 1.204,26** (hum mil duzentos e quatro reais e vinte seis centavos), para os funcionários com carga horária de 40 horas semanais e **R\$ 1.324,22** (hum mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), para os funcionários com carga horária de 44 horas semanais, ressalvada legislação específica que fixe condições mais favoráveis.

**CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL** - A INTERTEK concederá aos seus empregados reajuste salarial, sobre os salários praticados em abril de 2019, com o percentual correspondente a 100 % (cem por cento) do Índice do INPC/IBGE, apurado no período compreendido entre 1º de maio de 2018 e 30 de abril de 2019. E adicionalmente sobre os salários já reajustados com o percentual estabelecido no caput, a partir de 01 de maio de 2019 será aplicado pela empresa o percentual complementar de 3% (três por cento) a título de Aumento real / produtividade.

**Parágrafo Primeiro** - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

**Parágrafo Segundo** - Se na vigência do presente acordo, outros reajustes mais vantajosos forem criados, em virtude de medida legal, ou concedido pela Empresa de forma espontânea, estes prevalecerão sobre o aqui avençado.

**CLÁUSULA - ALIMENTAÇÃO** - Em até 40 (quarenta) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo a empresa passará a assegurar a alimentação a todos os seus empregados através tão somente de ticket alimentação, no valor diário de R\$ 25,64 (vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

**Parágrafo Primeiro** - A empresa garantirá, mensalmente, o fornecimento de uma cesta básica no valor facial de R\$ 284,33 (duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), a partir de 1º de maio de 2019.

**Parágrafo Segundo** - As partes reconhecem a natureza indenizatória do benefício no *caput*, não cabendo, sob qualquer hipótese, sua incorporação ao salário dos empregados beneficiados.

**CLÁUSULA - AUXÍLIO PARA FILHO EXCEPCIONAL** - A Empresa pagará mensalmente ao Empregado por cada filho excepcional, sem limite de idade, um auxílio no valor de R\$ 327,70 (trezentos e vinte e sete reais e setenta centavos), a partir de maio de 2019.

**CLÁUSULA - AUXÍLIO CRECHE / ESCOLA/ BABÁ** - Fica assegurado mensalmente a todos os (as) Empregados (as), o auxílio creche e pré-escola a partir de 1º de maio de 2019, no valor de R\$ 326,02 (trezentos e vinte e seis reais e dois centavos) por cada filho de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade, ou seja, seis anos, onze meses e vinte e nove dias, condicionado o reembolso à comprovação de matrícula em creches, pré-escolas ou instituições análogas de sua livre escolha.

**Parágrafo Único:** As partes reconhecem a natureza indenizatória do benefício no *caput*, não cabendo, sob qualquer hipótese, sua incorporação ao salário dos empregados beneficiados.

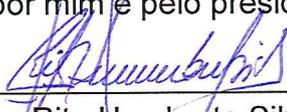
**CLÁUSULA - ESTABILIDADES ESPECIAIS** - Fica assegurada a estabilidade especial provisória aos Empregados nas condições e períodos abaixo descritos: **a) GESTANTES** - Desde a comprovação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto; **b) ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL** - 12 (doze) meses após o término da licença previdenciária; **c) AUXÍLIO DOENÇA** - 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária; **d) APOSENTÁVEL** - Aos Empregados que tenham comprovado junto à Empresa estarem a menos de 02 (dois) anos para completar o tempo ou idade para aposentadoria, e desde que possuam pelo menos 06 (seis) anos na mesma Empresa, fica assegurada a garantia do emprego até a concessão do benefício. Entende-se como comprovação cópia da carteira profissional ou declaração do INSS.

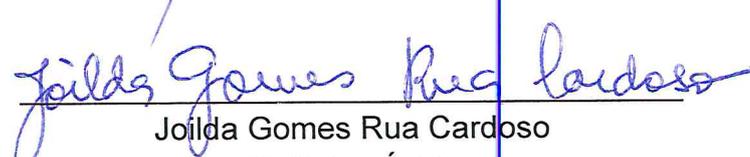
**CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA PARA CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL** - O Empregador, apenas como intermediário, cumprindo deliberação da Assembleia Geral dos Empregados, efetuará em favor do SINDPEC,



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,  
INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA

um desconto correspondente a 3% (três por cento) do salário base dos Empregados, em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas de 1% (um por cento) a partir do mês seguinte à assinatura deste acordo. **Parágrafo Primeiro** – Até 10 (dez) dias antes da data prevista para o desconto, o SINDPEC enviará a Empresa relação nominal dos Empregados sindicalizados. **Parágrafo Segundo** – Até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos a empresa colocará à disposição do sindicato os valores correspondentes, recolhendo o montante arrecadado à conta do sindicato da Categoria profissional, Agência 0346-8 conta 106956-X do Banco do Brasil, situada a Avenida Sete de Setembro, 733, 2 A, Sobre loja, Piedade, Salvador-Bahia. **Parágrafo Terceiro** - Até 72:00 (setenta e duas horas) após a efetivação do depósito a Empresa enviará ao SINDPEC, cópia do comprovante bancário, bem como relação nominal dos Empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos. **Parágrafo Quarto** - Ficam isentos da contribuição prevista nesta cláusula os diretores da Empresa, bem como os Representantes da Comissão Patronal de Negociação. **Parágrafo Quinto** - No caso de atraso no repasse dos descontos estabelecidos nesta cláusula, incidirá multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso subsequente ou fração de mês, com juros conforme Taxa Selic. **CLÁUSULA - MENSALIDADE SINDICAL** – A Empresa efetuará na folha de pagamento, inclusive no 13º salário, o desconto das mensalidades dos associados ao SINDPEC, mediante solicitação da entidade, acompanhada de autorização de desconto do Empregado, comprometendo-se a repassar os valores correspondentes, em conta corrente do SINDICATO, em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, remetendo o comprovante bancário até 48:00 (quarenta e oito horas), após o depósito. **Parágrafo Primeiro** - A empresa colocará à disposição do sindicato os valores correspondentes, recolhendo o montante arrecadado à conta do sindicato, Agência 0346-8 conta 106956-X do Banco do Brasil, situada a Avenida Sete de Setembro, 733, 2 A, Sobre loja, Piedade, Salvador-Bahia. **Parágrafo Segundo** - Em caso de descumprimento, depois de vencido o referido prazo, o valor será corrigido com multa de 10% (dez por cento) mais correção monetária vigente à época. **CLÁUSULA - CLÁUSULA PENAL** - Havendo descumprimento da obrigação de fazer, em relação ao estabelecido neste Acordo, a parte infratora deverá ser advertida por escrito e em persistindo no descumprimento, pagará multa de R\$ 957,53 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos), base maio de 2019, revertendo-se o valor para a parte prejudicada. **CLÁUSULA - REVISÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** - As cláusulas de natureza econômica serão revistas sempre na data base da categoria, 1º de maio mantendo-se a vigência do acordo a cada dois anos. Nada mais havendo, o Sr. Rito Humberto Silva agradeceu a presença de todos dando por encerrados os trabalhos e eu, Joilda Gomes Rua Cardoso, diretora que funcionei como secretária, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo presidente do SINDPEC.

  
Rito Humberto Silva  
PRESIDENTE

  
Joilda Gomes Rua Cardoso  
SECRETÁRIA